



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 205, DE 2007 (apensa: PEC nº 371, de 2013)

Fixa reserva de vaga na representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para mulheres e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relatora: Deputada Tia Eron

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que tem por objetivo fixar reserva de vaga na representação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para mulheres.

Em sua justificação o autor, argumenta que “embora 95% de todos os países do mundo já tenham assegurado dois dos principais direitos democráticos, a saber, o direito de votar e de ser votado, a presença das mulheres nos parlamentos é bastante desproporcional ao número de mulheres que vivem e trabalham nestas sociedades”; e que “a presente proposição visa corrigir esta distorção e assegurar uma maior participação das mulheres em nosso parlamento”.

A proposta também estabelece reserva de vagas para mulheres em cargos em comissão e funções da Administração Pública Federal.

A esta proposição foi apensada a PEC nº 371/13, de autoria da Deputada Iriny Lopes, que dá nova redação aos arts. 45 e 46 da Constituição federal, que também fixa reserva de vaga para mulheres na representação da Câmara e do Senado.

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proceder ao exame da admissibilidade dessas Propostas de Emenda à Constituição.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

De início, constata-se que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Constata-se, ainda, que a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa, consoante o §5º do artigo 60 da Constituição Federal.

A admissibilidade da proposta tem como pressuposto, também, a conformidade da matéria com as limitações ao poder de reforma (circunstanciais e materiais), estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal.

Verifica-se que não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor, no momento, intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De outra parte, a proposta merece ser apreciada por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas, pois nela não se observa qualquer tendência para abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

É patente, no tocante ao gênero, o descompasso da atual composição do Congresso Nacional com o retrato da sociedade. Na atual legislatura (2015-2018), a quantidade de mulheres que exercem mandato de Deputada Federal não representa nem 10% do número de parlamentares que ocupam esta Casa. No Senado, esse número não chega a 14%.¹ E esses dados contrastam de forma assustadora com o fato de que a maioria dos eleitores brasileiros é composta pelo sexo feminino. Segundo a estatística do TSE, as mulheres representam 52% (74,5 milhões) dos 142,8 milhões de eleitores brasileiros.²

Cumprir registrar o brilhante entendimento externado no Parecer do Relator que me antecedeu, o então Deputado Flávio Dino, razão pela qual tomo a liberdade de reproduzir seus principais argumentos, rendendo-lhe minhas homenagens.

¹ São 51 deputadas eleitas, de um total de 513 deputados, segundo o *site* da Câmara dos Deputados (http://www.camara.gov.br/internet/deputado/Dep_Lista.asp?Legislatura=55&Partido=QQ&SX=F&Todos=Non e&UF=QQ&condic=QQ&forma=lista&nome=&ordem=nome&origem=None – acessado em 19/05/2015); e são 13 senadoras eleitas de um total de 81 senadores, segundo o *site* do Senado Federal (<http://www.senado.gov.br/senadores/default.asp> - acessado em 19/05/2015).

² <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-eleitorado> - acessado em 19/05/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Na verdade, trata-se de proposta que visa a promover, com relação aos homens, a igualdade material das mulheres, que são historicamente prejudicadas no processo eleitoral e na representação democrática. A representação parlamentar feminina é – e desde sempre – desproporcional ao número de mulheres presentes em nossa sociedade. Basta lembrar que as mulheres não tinham sequer o direito de voto até 1932, passando a poder exercer o direito pleno de sufrágio somente dois anos depois. Somente em 1933 uma mulher foi eleita para o cargo de Deputada Federal. Para o Senado, as mulheres tiveram de aguardar até 1990 para ter suas duas primeiras representantes eleitas.

(...)

Nesse sentido, a presente PEC traz relevantes alterações ao sistema representativo de nosso Parlamento, dando importante passo rumo à promoção de igualdade de direitos entre os gêneros. Portanto, a desigualação que se pretende instituir é perfeitamente compatível com o princípio da isonomia, objetivando realizá-lo no atual contexto histórico.”

O princípio da isonomia impõe tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, o que implica, portanto, admitir a adoção de medidas afirmativas como esta para estabelecer o equilíbrio e a efetiva igualdade de participação de ambos os sexos no cenário político, com a finalidade de que a disputa eleitoral apresente um resultado legitimamente democrático.

Não cremos ser a medida desproporcional ou inadequada juridicamente. A participação política da mulher no parlamento se mantém inalterada. Durante 60 anos, de 1932 até 1992, as brasileiras conseguiram obter no máximo 7% das cadeiras do Legislativo municipal. Em 1994, elas representavam 8% das Assembléias Legislativas do país e 6% da Câmara dos Deputados.³

Mesmo com a decisão do TSE de determinar aos partidos reservar até 30% das vagas às mulheres, tem-se encontrado dificuldades em preencher esse número.

Reproduzo aqui trecho de matéria publicada na imprensa que demonstra cabalmente a precária situação da participação da mulher na política nacional:

“Levantamento realizado pela União Interparlamentar (UIP) coloca o Brasil na 129 (centésima vigésima nona) posição mundial em termos de participação política feminina. O estudo toma por base a presença de mulheres parlamentares na principal casa legislativa de cada nação. A lista traz os dados referentes a 189 países. O Brasil fica atrás dos principais países desenvolvidos, com exceção do Japão, e é superado pela grande maioria das nações do chamado Terceiro Mundo⁴

(...)

Os índices brasileiros de engajamento de mulheres na política estão abaixo da média mundial, de 22,1% e também do percentual do Oriente Médio, 16%. Nações

³ A Participação Feminina na Construção de um Parlamento Democrático. E-legis, Brasília, n. 5, 2010,

⁴ Revista Congresso em Foco, 04/07/14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como Jordânia, Síria, Líbia, Iraque, Emirados Árabes, Afeganistão e Arábia Saudita, conhecidas por negar à mulher direitos básicos há décadas conquistados pelas brasileiras nos espaços públicos, superam o percentual do Brasil de participação feminina⁵”

Registro aqui, como exemplo de sucesso, a política afirmativa adotada pela Argentina: O sistema eleitoral de lista fechada determina que, de cada dois candidatos homens deve haver uma candidata mulher. Uma política afirmativa implementada com grande sucesso que elevou a participação feminina ao redor de 38% das vagas do parlamento.

Ressalto que políticas afirmativas para as mulheres estão em total consonância com a intenção do legislador constituinte. A Carta Magna em seu Art. 7º, XX, declara expressamente a desigualdade material jurídica da mulher destinando a ela uma política específica de proteção no mercado de trabalho.

Igualmente, reserva de vagas no Congresso não é nenhuma inovação constitucional brasileira. No dia 09 de março de 2010 o Parlamento da Índia, apesar da brutal resistência, aprovou lei que reserva um terço das vagas nas Câmaras e nas Assembléias às mulheres. Atualmente elas ocupam cerca de 11% (onze por cento) da Câmara Baixa.

Não podemos esquecer também que o Supremo Tribunal Federal julgou recentemente constitucional a política de afirmação de quotas para negros nas Universidades Federais. O Tribunal considerou aquela política completamente ajustada aos princípios constitucionais que privilegiam um grupo social determinado que reconhecidamente foi alijado do processo político, social e econômico do País e propugna que aquele grupo merece um tratamento diferenciado do Estado a fim de elevar essa categoria a um patamar de igualdade material tal como determina a Constituição.

Desconsiderar essa realidade - a participação política da mulher - seria perpetuar uma situação de extrema injustiça que já se prolonga desde os tempos do Império e que se tem mostrada persistente historicamente, mesmo com a adoção de ações legislativas que provaram não ser aptas a solucioná-la.

Pelo exposto, considerando que foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais em ambas as proposições, **manifesto-me favoravelmente à admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 205/07 e a de nº 371/13**, apensada.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

⁵ Revista Congresso em Foco, em 09/03/15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada **TIA ERON**
PRB/BA